

As Cláusulas contidas na Convenção Coletiva assinada com a Federação dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio do Estado de São Paulo, são as mesmas assinadas com o **Sindicato dos Ajudantes de Despachantes Aduaneiros de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande, Bertioga e São Sebastião**, com exceção das Cláusulas abaixo:

## **1 – PISO SALARIAL**

Fica estabelecido o piso salarial de R\$ 1.443,00 (um mil quatrocentos e quarenta e três reais).

## **2 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DO SINDICATO DOS AJUDANTES DE DESPACHANTES ADUANEIROS DE SANTOS E REGIÃO – Aprovada na Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 15 de junho de 2009.**

Nos termos do artigo 513, letra “e”, da CLT, PN 21 TRT/2ª Região e Acórdãos do Supremo Tribunal Federal – Processo n.º RE 337.718-SP (D.J. de 28/08/2002) e Processo n.º RE 189-960-SP (DJ. de 10/08/01) cuja EMENTA assim se transcreve: *“CONTRIBUIÇÃO – CONVENÇÃO COLETIVA. A contribuição prevista em Convenção Coletiva fruto do disposto no artigo 513, alínea “e”, da Consolidação das Leis do Trabalho, respeitando ainda a circular SRT do Ministério do Trabalho e Emprego de 20 de janeiro de 2006, é devida por todos os integrantes da categoria profissional, não se confundindo com aquela versada na primeira parte do inciso IV, do artigo 8º da Carta da República.”*, obrigam-se as EMPRESAS, a título de Contribuição Assistencial a promoverem o desconto estabelecido na Assembléia Geral de 6% (seis por cento) sobre os salários, de todos os seus Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, associados ou não. O desconto será efetuado em 2 (duas) parcelas, sendo 3% (tres por cento) nos salários do mês de agosto/2009, com recolhimento no 5.º (quinto) dia útil de Setembro/2009; 3% (tres por cento) nos salários do mês de janeiro/2010, com recolhimento no 5.º (quinto) dia útil de fevereiro/2010, através de guia apropriada fornecida pelo Sindicato Profissional.

**2.1** - Cabe ainda salientar que conforme decisão de Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato realizada em 10 de Junho de 2005 que aprovou a Contribuição Assistencial e que foi ratificado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 28 de junho de 2006, reatificando que no ano de 2007 em diante não haveria mais oposições a serem feitas.

**2.2** - Os empregados contratados após estas datas terão o desconto no primeiro mês da contratação de 6% (seis por cento), sendo que os valores serão recolhidos até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte a que ocorreu o desconto.

**2.3** - As empresas remeterão ao Sindicato cópia da guia de recolhimento juntamente com a relação de empregados, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a efetivação do mesmo.

**2.4** - O não recolhimento no prazo acarretará a cobrança de multa de 10% (dez por cento) do montante, juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês e de 10% (dez por cento) de honorários advocatícios, em caso de cobrança judicial e as custas processuais.